



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 250/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 250/2017-PMA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único dos servidores municipais, no âmbito do município de Amapá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, Estado do Amapá, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único dos servidores municipais, no âmbito do município de Amapá.

Artigo 2º - A prorrogação da Licença Paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento e ou doação e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo artigo 82 do Regime Único dos Servidores Públicos Municipais, de 12 de setembro de 1995.

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que se trata o artigo 82 do Regime Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - O disposto nesta Lei complementar aplica-se igualmente a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Artigo 3º - O benefício pela prorrogação da Licença Paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da Licença Paternidade.

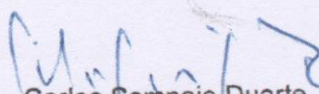
Parágrafo único - O descumprimento do dispositivo neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Artigo 4º - O servidor em gozo de licença paternidade na data de entrada em vigor desta lei complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Artigo 5º - Os órgãos da Administração Pública do município que não cumprirem o disposto na presente lei complementar estarão sujeitos às sanções administrativas previstas em regulamentação.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador “Lucimar dos Passos”, em 22 de setembro de 2017.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91